



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 192/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLÊNÁRIO. : 04/11/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

PRP
EFEO

RELATOR: América Pozzi DATA: 04/11/25

RELATOR: Marcos Polo DATA: 11/11/25

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13 / 11 / 25

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5638 / 25

Em 2.ª Disc. e Vot. : 13 / 11 / 25

Autógrafo N.º 137 : / /

Ofício N.º : 405 em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 17 / 11 / 25

OBSERVAÇÕES

Arquivado
10.11.25



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo



Processo : I - 19427 / 2025 **Data/Hora:** 29/10/2025 - 15:24:51
Assunto : MENSAGEM
Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Endereço Ação :
Requerente : GABINETE DO PREFEITO
Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva
- Sp
Telefone : 3526 8045 **Celular:**
C.N.P.J / C.P.F. : 3496 **Inscr. / R.G:**
E-mail :
Operador : LUCAS DE OLIVEIRA LOPES
Histórico : Mensagem nº 82/2025: Encaminha Projeto de Lei que "AUTORIZA a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, mediante anulação de dotações orçamentárias", no valor de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CA. M. MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

31. OUT. 2025

RECEBIDO

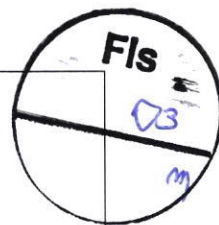


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 16 de outubro de 2025.



MENSAGEM N.º 82/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que:

"AUTORIZA a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, mediante anulação de dotações orçamentárias".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de até **R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)**, destinado a suprir despesas com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, garantindo a continuidade do repasse aos convênios firmados e aos programas de incentivos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente suplementação torna-se necessária diante da ausência de previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, do valor mensal de R\$ 480.037,30, correspondente aos repasses do Incentivo à Adesão à Contratualização e ao Programa Integratus, os quais são fundamentais para o custeio dos serviços prestados pela instituição. Adicionalmente, houve a implantação do repasse previsto na Portaria GM/MS nº 6.465, de 30 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 28.118,77 mensais, que não pôde ser contemplado na LOA em razão da data de sua publicação, posterior ao encerramento do processo de planejamento orçamentário. Também se faz necessária a alocação de recursos no valor de R\$ 981.920,48, referentes ao Programa UNACON, destinados ao pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2025, garantindo, assim, a continuidade dos atendimentos oncológicos de média e alta complexidade.

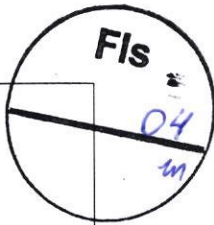


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A cobertura do crédito solicitado se dará mediante **anulação parcial de dotações orçamentárias** que, após análise técnica, apresentam disponibilidade sem comprometer a execução das ações inicialmente previstas, em estrita observância ao disposto no **art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64**.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a relevância da matéria, considerando tratar-se de medidas necessárias e urgentes para a manutenção de serviços essenciais prestados à população.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH
MACHADO:
17593973859

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO: 17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia, OU=16832936000132,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(sem branco),
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-29 15:12:28
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

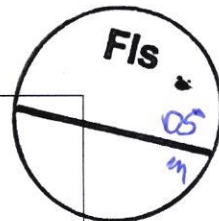


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 192 / 2025



AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		4248
Valor do Crédito		R\$ 6.303.850,96

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

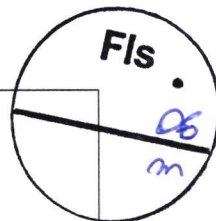
Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Despesa	132
Valor do Crédito	R\$ 256.830,25

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		150
Valor do Crédito		R\$ 5.912.576,64

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6054
Valor do Crédito		R\$ 72.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6003
Valor do Crédito		R\$ 62.444,07

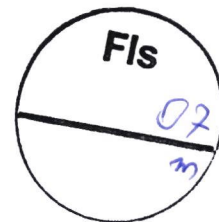
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH
MACHADO:
17593973859

ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:
17593973859
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=19832939000132, OU=Secretaria da Presidência
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco),
CN=ADRIANA DUCH MACHADO17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-29 15:12:45
Font: Reader Versão: 10.0.1



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

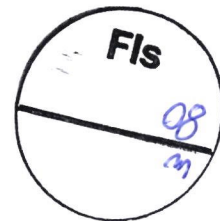
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **192/2025** foi lido em plenário na **69ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **03/11/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 04 de novembro de 2025.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

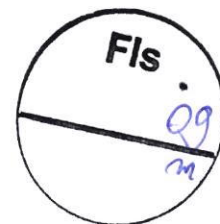
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 192/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☒ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 04 de novembro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 248/2025

Referência: Projeto de Lei nº 192/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício".

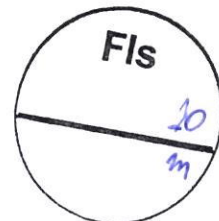
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois se destina a suprir despesas com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, garantindo a continuidade do repasse aos convênios firmados e aos programas de incentivos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		132
Valor do Crédito		R\$ 256.830,25



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		150
Valor do Crédito		R\$ 5.912.576,64

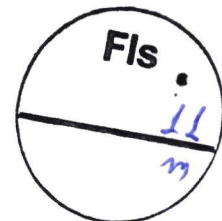
Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6054
Valor do Crédito		R\$ 72.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6003
Valor do Crédito		R\$ 62.444,07

Por fim, aduz o artigo 3º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 192/2025 foi lido na 69ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 03/11/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

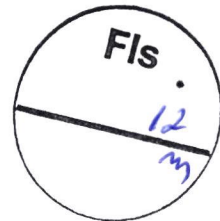
2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

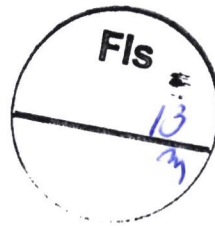
Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATÉRIA

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), destinado a suprir despesas com a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, garantindo a continuidade do repasse aos convênios firmados e aos programas de incentivos para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

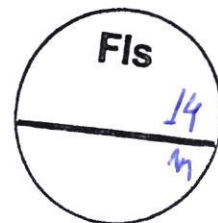
A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias ali elencadas.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

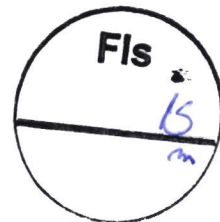
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

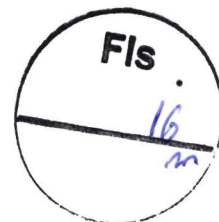
No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso I e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pela Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

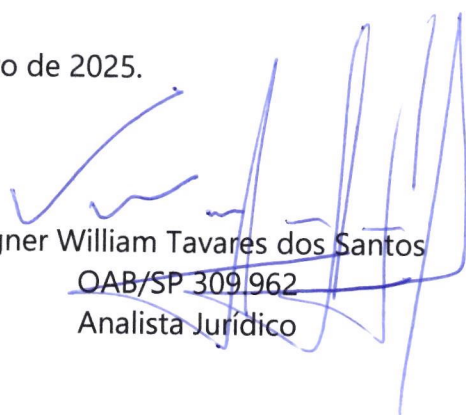
3. CONCLUSÃO

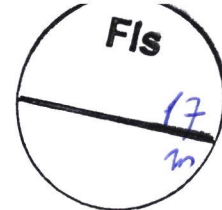
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 05 de novembro de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303.365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309.962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00198/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 192/2025

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

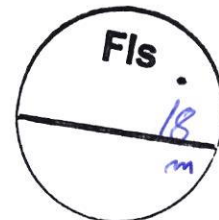
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00042/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 192/2025

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2025.

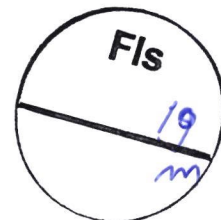
RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

AUSENTE
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

AUSENTE
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 137/2025 PROJETO DE LEI 192/2025

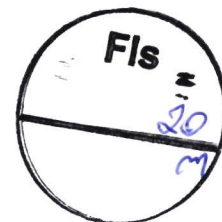
Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		4248
Valor do Crédito		R\$ 6.303.850,96

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

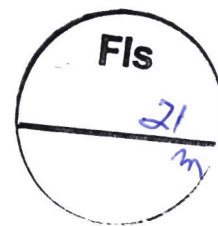
Secretaria Administrativa

Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		132
Valor do Crédito		R\$ 256.830,25

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		150
Valor do Crédito		R\$ 5.912.576,64

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6054
Valor do Crédito		R\$ 72.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

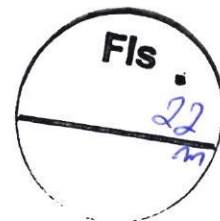
Secretaria Administrativa

Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICAÇÃO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6003
Valor do Crédito		R\$ 62.444,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 405/2025

Itapeva, 14 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
136/2025	186/2025	Adriana Duch Machado	Dispõe sobre a criação da Gratificação Específica de Atividade de Urgência no SAMU – GEAUS
137/2025	192/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.
138/2025	193/2025	Adriana Duch Machado	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
139/2025	182/2025	Diversos Vereadores	Altera a Lei Municipal nº 5.281, de 21 de julho de 2025.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Prefeitura Municipal de Itapeva-SP GABINETE DA PREFEITA Recebi nesta data 14 NOV. 2025 15 H 35 Min
--

Anna Beatriz Nogueira
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.338, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		4248
Valor do Crédito		R\$ 6.303.850,96

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		132
Valor do Crédito		R\$ 256.830,25

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		150
Valor do Crédito		R\$ 5.912.576,64

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6054
Valor do Crédito		R\$ 72.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		6003
Valor do Crédito		R\$ 62.444,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

DECRETO N.º 14.856, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.323, de 15 de outubro de 2025.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 1º da Lei Municipal n.º 5.323, de 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 20.618/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Suplementar de até R\$ 6.303.850,96 (seis milhões, trezentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		4248
Valor do Crédito		R\$ 6.303.850,96

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2365	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEX
Fonte de Recurso	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINC
Código de Aplicação	302 0001	BLOCO ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa		132
Valor do Crédito		R\$ 256.830,25

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Função	10	SAÚDE